GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.968, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Fica autorizado o Município de Pelotas, instituir o "Programa Farmácia Solidária", que consiste na doação a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Pública e sua subsequente distribuição gratuita à população de baixa renda, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Pelotas, o Programa Farmácia Solidária destinado à conscientização, captação, reaproveitamento, dispensação à população, doação a instituições públicas ou privadas de assistência social a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Pública e sua subsequente distribuição gratuita à população de baixa renda.

Art. 2º O presente Projeto de Lei tem como objetivo de instituir o Programa Social FARMÁCIA SOLIDÁRIA, incentivar e conscientizar a população para a doação, do qual consiste na doação a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Pública por meio do acesso gratuito às doações provenientes da comunidade e de instituições da sociedade civil.

Art. 3º O programa consiste em receber doação de medicamentos, inclusive poderá receber amostra grátis, oriundos de clínicas de saúde, de empresas do segmento farmacêutico e da população em geral, após rigoroso controle da sua qualidade e do seu prazo de validade.

§1º Sugestivamente as empresas e demais Instituições que aderirem ao "Programa Farmácia Solidária" sugestivamente poderão receber uma certificação de parceria do Programa.

Art. 4º O Programa Farmácia Solidária opcionalmente poderá funcionar sob coordenação da Secretaria de Saúde e da Secretária de Assistência Social, têm como atribuições:

I - realizar a triagem das doações recebidas pelo programa;

II - implantar fluxograma de coleta;

III - implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto dos medicamentos;

IV - emitir relatórios gerenciais da entrada e saída do estoques e dos descartes;

V - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 5º O Município poderá:

I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;

II - estimular a doação de medicamentos, alertando para o risco do descarte indevido e buscando sensibilizar a população para os riscos de automedicação;

III - divulgar e orientar a importância da doação de medicamentos e orientar os requisitos necessários para o acesso gratuito aos medicamentos;

IV - firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo e associações organizadas;

V - efetuar constante desenvolvimento de melhorias contínua do Programa, visando o seu aperfeiçoamento;

Art. 6º Facultativamente poderão os estabelecimentos públicos ou privados de que trata esta Lei, ficar submetidos à fiscalização do Conselho Regional de Farmácia e da Vigilância Sanitária, respeitadas as peculiaridades do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 22 de setembro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D1747A79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/10/2021. Edição 3167
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/